

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COMUM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

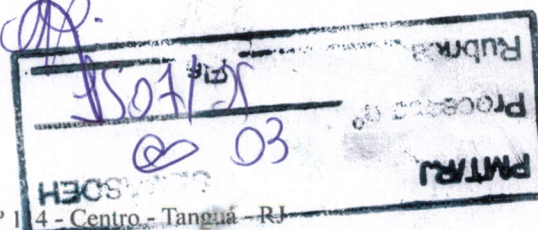
O presente Termo de Referência, enquanto documento necessário para a contratação de bens e serviços, tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 18, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021, e contém todos parâmetros e elementos descritivos constantes do inciso XXIII do artigo 6º da mesma lei, e normatiza, disciplina e define os elementos que nortearão a contratação.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
(Artigo 6º, XXIII, “a” da Lei 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo, especificamente para secretaria, Capela do Cemitério, Bomba D'água, Bomba Cisterna, Castelo das águas, Conselho Tutelar, Centro de Convivência da Criança e do Adolescente, CEAM (Centro de Atendimento à Mulher), Abrigo Casa Lar, CRAS, Centro de Convivência do Idoso, Núcleo LGBT e outras unidades da SEMASDEH.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da Nota de Empenho na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Em termos da descrição da solução como um todo (Artigo 6º, XXIII, “c” da Lei 14.133/2021), considerado todo o ciclo de vida do objeto, o presente objeto trata de um serviço contínuo e essencial, e a solução perpassa pela prestação ininterrupta por parte da concessionária;





2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6º, XXIII, “b” da Lei 14.133/2021)

2.1. A energia elétrica desempenha um papel fundamental e indispensável na sociedade, sem ela não temos como realizar tarefas simples e diárias que fazem parte dos trabalhos desta secretaria.

2.2. A contratação do fornecimento de energia elétrica se faz necessária para atender e satisfazer a todas as repartições assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Envelhecimento Saudável e Habitação, propiciando aos servidores e beneficiários das políticas públicas de assistência social, que utilizam de seus serviços, condições favoráveis ao bom desempenho de suas atividades diárias.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Artigo 6º, XXIII, “e” c/c 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

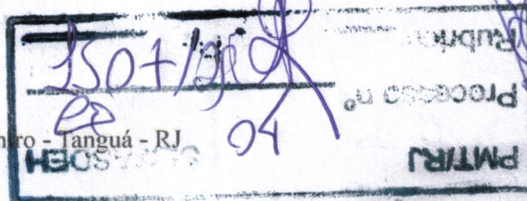
3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.2 Início da execução do objeto: Imediatamente após a emissão da Nota de Empenho;

3.1.3 Cronograma de realização dos serviços; Leitura mensal do consumo/fornecimento nos locais atendidos e posterior emissão de fatura mensal.

3.2. Local da prestação dos serviços:

- Cemitério Municipal de Tanguá - Bandeirantes I
- Bomba D'ÁGUA - Conjunto Habitacional de Casas Populares - Rua Brilhante - Pinhão
- Bomba Cisterna - Conjunto Habitacional de Casas Populares - Loteamento Santo Antonio nº 02 Pinhão
- Castelo das Águas - CEHAB - Avenida do Contorno - Vila Cortes
- Secretaria - Rua Ary Reis nº 114 - Centro Tanguá
- Conselho Tutelar - Rua XV de Novembro nº - Centro
- Centro de Convivência da Criança e do Adolescente - Vila Cortes
- CEAM - Rua Jobel José Cardoso - Pinhão
- Abrigo Casa Lar: João Pereira Neto nº 100 - Centro
- Centro de Convivência do Idoso: Rua Marcos Fernandes de Menezes - Centro
- Núcleo LGBT - Rua XV de Novembro nº 255 - Centro



4. GARANTIA DOS SERVIÇOS (Artigo 40, § 1º, III da Lei 14.133/2021):

4.1. O descumprimento de padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL poderá obrigar a ENEL a compensar os usuários pela má qualidade da prestação do serviço de distribuição, conforme regulação da ANEEL, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, conforme SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 005/1996.ANEEL PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A DISTRIBUIDORA AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Artigo 6º, XXIII, “f” da Lei 14.133/2021)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

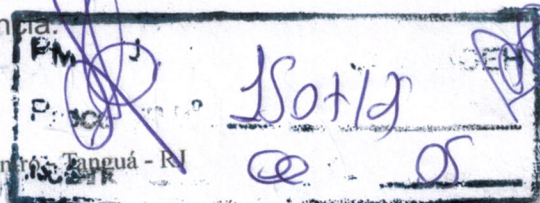
5.2. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) especialmente designado(s) pelo Secretário(a) Municipal da SEMASDEH conforme ato de nomeação.

5.3. Gestor do Contrato

5.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.





5.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.3.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

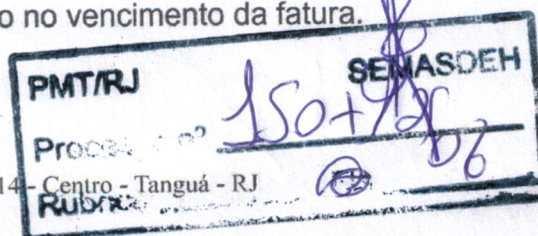
5.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6º, XXIII, “g” da Lei 14.133/2021)

6.1. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente de acordo com a fatura e nota fiscal emitida pela empresa e devidamente atestada por 02 (dois) funcionários da SEMASDEH.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado no vencimento da fatura.



6.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO (Artigo 6º, XXIII, “d” e “e” da Lei 14.133/2021)

7.1. A presente contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez que em virtude da concessão do serviço de energia elétrica **Enel Energia e Serviço S/A – Ampla**, ela é a única empresa que presta o serviço objeto deste Termo, tornando inviável a competição. Diante disso, a contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Em termos de regime de execução, a concessionária em questão executará o serviço nos moldes de sua concessão, sendo certo que ela presta tal serviço de forma direta para com a municipalidade. Ante a isso, os resultados pretendidos do início até seu encerramento são que a referida concessionária cumpra com suas obrigações contidas no termo de concessão e na legislação vigente.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6º, XXIII, “i” da Lei 14.133/2021)

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.508,56 (Vinte e nove mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme metodologia abaixo descrita.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Consideramos para metodologia o quantitativo utilizado nos últimos meses do ano/2025, como exposto no quadro abaixo:

Stamp: PMT/RJ SEMASDEH
Processo nº 1507/25
Rubrica
Fls. 07



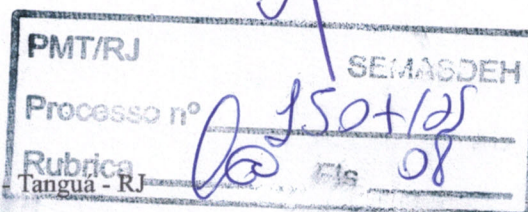
MÊS	Agrupamento nº 088881307207 das unidades Cemitério Municipal, Bombas d'águas , Conselho Tutelar. Casa Lar, CCI E CRAS .	
JANEIRO		R\$ 4.178,91
FEVEREIRO		R\$ 8.675,25
MARÇO		R\$ 2.796,17
ABRIL		R\$ 2.928,67
MAIO		R\$ 1.771,67
JUNHO		R\$ 1.784,01
JULHO		R\$ 1.314,90
AGOSTO		R\$ 1.982,25
SETEMBRO		R\$ 2.671,56
OUTUBRO		
NOVEMBRO		
DEZEMBRO		
TOTAL		R\$ 28.103,39
	5%	R\$ 1.405,17
TOTAL COM 5%		R\$ 29.508,56
FONTE PROCESSO 53/2025		

Ao valor total de gastos será acrescido um percentual de 5%, que se justifica pela previsão de aumento nos preços e possíveis imprevistos que possam ocorrer durante o ano. Além do mais, a variação climática é um fator que interfere diretamente no consumo de energia elétrica.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 6º, XXIII, “j” da Lei 14.133/2021)

9.1. A contratação será atendida pelas seguinte dotação:

- Programa de Trabalho : 10.001.001.08.122.0002.2091 MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEMASTH
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Detalhamento: 33.90.39.29 – Serviço de Energia Elétrica
- Fonte 1704 - Ficha : 898



9.1.2 Modalidade de empenho: Estimativo

9.1.3 A despesa será gerida pela unidade 001 - Gabinete da Secretaria .

9.1.4 A despesa não será gerida pelo Fundo Municipal de Assistência

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO / FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6º, XXIII, "h" da Lei 14.133/2021)

10.1 – A contratação da empresa ENEL S.A, dá-se pelo fato da mesma ser a única concessionária de serviços públicos de energia elétrica autorizada a explorar tais serviços no Estado do Rio de Janeiro e responsável pela distribuição de energia elétrica no Município de Tanguá, conforme SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO N° 005/1996.ANEEL PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A DISTRIBUIDORA AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

11.1. Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica será pago o valor das tarifas homologadas pela ANEEL.

12. SANÇÕES:

12.1. A regularidade dos serviços estará sujeita as sanções estabelecidas na agência ANEEL, não obstante, a contratada estará sujeita às sanções previstas na Lei n. 14.133/2021;

12.2. Na execução do serviço concedido, a ENEL responderá por todos os prejuízos causados à ANEEL, aos usuários de seus serviços ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade conforme SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO N° 005/1996.ANEEL PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

PMT/RJ
SEMASDEH
Processo nº 150710
Rubrica



Secretaria Municipal de Assistência Social,
Direitos Humanos, Envelhecimento Saudável e
Habitação.

PREFEITURA DE
Tanguá
Uma cidade, vários
envelhecimentos

ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A DISTRIBUIDORA AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A

Tanguá, 31 de outubro de 2025.

Responsável pela elaboração:

Lucinéa Celestino Alves
Controladora Adjunta

Aprovo o Termo de Referência
e as despesas observadas as
normas legais :

Hezimara Duarte Silva

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos ,
Envelhecimento Saudável e Habitação.**

PMT/RJ	SEMASDEH
Processo nº	150165
Rubrica	Fls 10